



**IPTU
2025**

CONFIRA O CALENDÁRIO



15/04

COTA ÚNICA E 1ª PARCELA

15/05

2ª PARCELA

15/09

6ª PARCELA

16/06

3ª PARCELA

15/10

7ª PARCELA

15/07

4ª PARCELA

17/11

8ª PARCELA

18/08

5ª PARCELA

15/12

9ª PARCELA

**PODER EXECUTIVO****SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA**
Prefeito**AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA**
Vice Prefeito**CHEFE DE GABINETE:** Fábio Antonio Pires Jorge
gabinete@valenca.rj.gov.br Telefone: (24) 2438-5331**PROCURADORIA GERAL:** Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva
pgm.valenca@gmail.com Telefone: (24) 2438-5319**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: -**
pmv.asscom@gmail.com Telefone: (24) 2438-5360**SUBPREFEITURAS****BARÃO DE JUPARANÃ:** Jeam Carlos Pereira da Silva**SANTA ISABEL:** Irma Pereira Farias**PENTAGNA:** Adilson dos Santos**PARAPEÚNA:** Maria Aparecida da Silva Cunha de Souza**CONSERVATÓRIA:** Joffer de Aguiar Rios**GUARDA MUNICIPAL****COMANDANTE: Gustavo Schirm**
Telefone: 153

Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108 - Centro - Valença/RJ

PREVI - VALENÇA**DIRETOR EXECUTIVO:** Juarez de Souza Gomes
Telefone: -

Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhoprevivalenca@gmail.com**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**Endereço: Pça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777**PRESIDENTE:** Eduardo Lima Santana de Ávila
VICE-PRESIDENTE: Thiago Ribeiro Mac Gregor
1º SECRETÁRIO: José Amauri Ferreira Lima
2º SECRETÁRIO: Fabrício Silva Machado**UFIVA - R\$ 110,38**

de acordo com o Decreto 207 de 06/11/2024 publicado no Boletim Oficial edição 1.852 de 08/11/2024, pág. 6.

UFIR/RJ - R\$ 4.7508

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 746 de 27/12/2024 publicada no D.O.E. de 30/12/2023, pág. 30.

SECRETARIAS MUNICIPAIS**CENTRO ADMINISTRATIVO**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

- **GOVERNO:** Severino Ananias Dias Filho
governo@valenca.rj.gov.br (24) 2438-5339
- **CONTROLE INTERNO:** Eduardo Vicente de Assis
smci@valenca.rj.gov.br (24) 2438-5317
- **ADMINISTRAÇÃO:** Wallace Serafim Pavão
administracao@valenca.rj.gov.br (24) 2438-5301
- **FAZENDA:** Denise de Jesus Silva Souza
fazenda@valenca.rj.gov.br (24) 2438-5307
- **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:** Carlos José Ramos de Jesus
obraspmv@valenca.rj.gov.br (24)2438-5311
- **SAÚDE:** Rafael de Oliveira Tavares
sms@valenca.rj.gov.br -
- **PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: -**
planejamento.valenca@gmail.com -

FORA DO CENTRO ADMINISTRATIVO

- **EDUCAÇÃO:** Renata Andrade Leite
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro
educacao@valenca.rj.gov.br -
- **ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Paulo Victor Guimarães Ferreira
R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro
smas@valenca.rj.gov.br -
- **ESPORTE E LAZER:** Denise de Jesus Silva Souza (*designado*)
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro
esportelazer@valenca.rj.gov.br -
- **CULTURA E TURISMO:** Antonio Carlos da Silva
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro
contatosectur@gmail.com -
- **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA:** Severino Ananias Dias Filho (*designado*)
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica
sappma@valenca.rj.gov.br -
- **SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL:** Paulo Cesar Pereira de Souza
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smssp@valenca.rj.gov.br -
- **MEIO AMBIENTE:** Ailton Geraldo Batista da Silva (*designado*)
Dom André Arcoverde, 228 - Centro
sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br -





ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratado: Jadir Antônio Correia.

Processo Administrativo nº: 3.351/2025

CNPJ: 31.108.010/0001-79

Objeto: Aquisição de material gráfico, destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Valença/RJ.

Empenho nº: 1104/2025

Valor: R\$ 12.240,00 (Doze mil duzentos e quarenta reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratado: Fabrício Belizário dos Santos Vieira.

Processo Administrativo nº: 2.811/2025

CNPJ: 52.312.828/0001-89

Objeto: Aquisição de aparelho manual para desobstrução de esgoto, destinado a atender a Secretaria Municipal de Serviço Público e Defesa Civil.

Empenho nº: 1201/2025

Valor: R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais).

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 042/2025)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: M.J.A COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.

Processo Primitivo nº: 3.648/2025

Pregão Eletrônico nº: 90034/2024

Objeto: Merenda Escolar - Proteínas e produtos cárneos, destinados ao atendimento às Escolas e Creches do Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R\$ 367.276,45 (trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR

TERMO: 221/SME/2024

PROCESSO: 239212023

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CONTRATANTE) E COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES AGROPECUÁRIOS DE VALENÇA-RJ (CONTRATADO)

OBJETO: TERMO RE-RATIFICATÓRIO AO CONTRATO Nº 395/2024, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

VALOR: R\$ 162.755,91 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)

PRAZO: 6 MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

DATA: 18 DE FEVEREIRO DE 2025

LICENÇAS AMBIENTAIS

CONCESSÃO DE LICENÇA -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu a Certidão Ambiental de Inexigibilidade - C.A. nº 001/2025, a Prefeitura Municipal de Valença - CNPJ: 29.076.130/0001-90, através do processo nº 145/2025, dando anuência reforma/restauração da rodoviária Princesa da Serra, no seguinte local: Praça Dr. Paulo de Frontin, 498 - Centro - Valença/RJ.

CONCESSÃO DE LICENÇA -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu a Licença de Operação - L.O. nº 001/2025, Vilarejo Casa Velha LTDA - CNPJ: 31.530.140/0004-48, através do processo nº 17.219/2024, para realizar a atividade de fabricação de laticínios, no seguinte local: Estrada Ipiabas/Conservatória, 13.720 - Conservatória - Valença/RJ.

CONCESSÃO DE LICENÇA -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu a Licença de Operação - L.O. nº 028/2024 à Laticínio Bom Mineiro LTDA - CNPJ: 32.033.027/0001-77, através do processo nº 21.154/2024, para realizar a atividade de fabricação de laticínios, no endereço: Estrada RJ-151 - Santa Isabel do Rio Preto - Valença/RJ.

CONCESSÃO DE LICENÇA -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu a Licença de Operação - L.O. nº 027/2024 à Janete de Paiva Lamazares - CPF: 007.572.627-08, através do processo nº 14.338/2024, para realizar a atividade de fabricação de laticínios (iogurte), no endereço: estrada Fazenda São Francisco, 200 - São Francisco - Valença/RJ.

CONCESSÃO DE LICENÇA -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu a Certidão Ambiental de Inexigibilidade de Licença - C.A. nº 004/2025, a Prefeitura Municipal de Valença - CNPJ: 29.076.130/0001-90, através do processo nº 4.493/2025, para realizar a manutenção e reparação de estrada vicinal (obra de arpeponte), com extensão de 12,00 metros por 4,20 metros de largura, totalizando 50,40m², no endereço: Estrada do Paiolino, zona rural, Distrito de Parapeúna - Valença/RJ.

CONCESSÃO DE LICENÇA -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu a Certidão Ambiental de Inexigibilidade de Licença - C.A. nº 002/2025 à Prefeitura Municipal de Valença - CNPJ: 29.076.130/0001-90, através do processo nº 3.752/2025, para a atividade de modificação interna e revitalização de fachadas de galpão, no endereço: Rua Barão de Santa Mônica, s/nº - Barão de Juparanã - Valença/RJ.

CONCESSÃO DE LICENÇA -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu a Certidão Ambiental de Inexigibilidade de Licença - C.A. nº 005/2025 à Prefeitura Municipal de Valença - CNPJ: 29.076.130/0001-90, através do processo nº 4.492/2025, para atividade de pavimentação e construção de calçadas no seguinte endereço: Rua Nossa Senhora da Aparecida e trecho da rua Doutor Figueiredo - Valença/RJ.

COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRONICA Nº 90011/2025/FMS

Processo Administrativo nº: 902/2025

Objeto: Contratação de procedimento médico Ureterolitotripsia Endoscópica para atender paciente com determinação judicial.

Critério de julgamento: menor preço

Informações: e-mail: smscompras@yahoo.com.br

Horário: 08:00 às 14:00 horas.

Data da Sessão: Dia 03 de abril de 2025

Retirada do Edital:

- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br).

- O Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail: smscompras@yahoo.com.br

Bruno Medeiros da Silva
Setor de Compras/FMS

**PORTARIAS****PORTARIA PMV, Nº. 525, DE 18 DE MARÇO DE 2025**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o processo administrativo nº. 4937/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **JOICE SOARES PIERRE**, matrícula nº. 211.754, e como seu substituto o (a) Sr. (a) Carlos José Ramos de Jesus Santos, matrícula nº. 211.716, para atuarem como gestores do contrato do processo administrativo nº. 4747/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **MARCO ANTÔNIO TOLEDO DOS SANTOS**, matrícula nº. 109.967, e como seu substituto o (a) Sr. (a) Willians de Melo Pinto, matrícula nº. 211.734, para atuarem como fiscais administrativos do processo administrativo nº. 4747/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **WASHINGTON LUIZ HIPÓLITO ROCHA**, matrícula nº. 211.479, e como seu substituto o (a) Sr. (a) André de Assis Mejias, matrícula nº. 122.076, para atuarem como fiscais técnicos do processo administrativo nº. 4747/2025.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

DECRETOS**DECRETO Nº 62, DE 18 DE MARÇO DE 2025**

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.655, de 12 de dezembro de 2024 e,

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo nº. 2786/2025;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 577.140,85 (quinhentos e setenta e sete mil, cento e quarenta reais e oitenta e cinco centavos)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.07	Contrapartida de Convênios para Obras	15.451.0010.2.043	4.4.90.51.00.00.00	1500	577.140,85
				Total	577.140,85

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.08	Pagamento de Profissionais da Educação	12.365.0015.2.078	4.4.90.51.00.00.00	1500	577.140,85
				Total	577.140,85

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 64, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.655, de 12 de dezembro de 2024 e,

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo nº. 4567/2025;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
08.01	Manutenção do Instituto de Previdência	09.271.0026.2.121	3.3.90.47.00.00.00	1800	30.000,00
				Total	30.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
08.01	Manutenção e Operacionalização do Instituto	09.271.0026.2.049	3.3.90.39.00.00.00	1800	30.000,00
				Total	30.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 65, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.655, de 12 de dezembro de 2024 e,

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo nº. 4731/2025;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 694.000,00 (seiscentos e noventa e quatro mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.08	Manutenção e Operacionalização das Escolas	12.361.0015.2.082	3.3.90.30.00.00.00	1500	194.000,00
02.08	Manutenção das Creches Municipais	12.365.0015.2.094	3.3.90.30.00.00.00	1500	500.000,00
				Total	694.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.08	Manutenção e Operacionalização das Escolas	12.361.0015.2.082	3.3.90.36.00.00.00	1500	95.000,00
			3.3.90.39.00.00.00	1500	99.000,00
02.08	Manutenção das Creches Municipais	12.365.0015.2.094	3.3.90.36.00.00.00	1500	10.000,00
			3.3.90.39.00.00.00	1500	490.000,00
				Total	694.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal



PECBR

INSTITUTO PROJETO ESPORTIVO CULTURAL BEIRA RIO

Ofício n.º 11/2025

Rio de Janeiro, 14 de Março de 2025.

Ao Ilustríssimo

Sr.º Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva, Prefeito do Município de Valença-RJ

Aos cuidados do Secretário de Meio Ambiente Sr.º Dr. Ailton Geraldo Batista

Assunto: CONCESSÃO POR COMODATO DO IMÓVEL NO ENDEREÇO RUA 27 DE NOVEMBRO 1100, CASA 07, BAIRRO JOÃO DIAS VELENÇA-RJ, DA PREFEITURA DE VALENÇA-RJ PARA O INSTITUTO PROJETO ESPORTIVO CULTURAL - PECBR.

Senhor Prefeito

INSTITUTO PROJETO ESPORTIVO CULTURAL - PECBR, pessoa jurídica

de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.669.127/0001-12, endereço na Rua Ovidio Romero, n.º 175, Parque Columbia, Rio de Janeiro/RJ, CEP.21.535-180, o que passo a expor abaixo.

Tendo em vista o processo para a parceria entre a Prefeitura e a Instituição para a implantação da Brigada Ambiental IA de Redes Neurais Profundas.

Rua Ovidio Romero nº 175, Loja C, Parque Columbia
Rio de Janeiro/RJ CEP 21535-180
CNPJ/MF sob o nº 40.669.127/0001-12



PECBR

Sendo assim se faz necessário um local fixo que irá servir de sede, alojamento e centro de treinamento para os futuros membros.

INSTITUTO PROJETO ESPORTIVO CULTURAL BEIRA RIO

Diante o exposto acima requer mui respeitosamente, a concessão por comodato do **IMÓVEL NO ENDEREÇO**, localizado a **RUA 27 DE NOVEMBRO 1100, CASA 07, BAIRRO JOÃO DIAS VELENÇA-RJ**, entre a Prefeitura e a Instituição.

A Instituição após o aceite e assinatura será responsável pelo local nos termos do futuro contrato de comodato por um período tendo início na publicação do termo de posse e o termino no ultimo dia do atual mandato dia **31 de dezembro de 2028**, podendo ser renovado.

Estamos a disposição para sanar qualquer dúvida.

Já Agradecendo

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO CARLOS BRANDÃO CERQUEIRA
Data: 14/03/2025 14:56:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANTONIO BRANDÃO
Superintendente Geral

Saulo Correia
Prefeito Municipal
Matr.: 211.686-PMV

Rua Ovidio Romero nº 175, Loja C, Parque Columbia
Rio de Janeiro/RJ CEP 21535-180
CNPJ/MF sob o nº 40.669.127/0001-12



Termo de Parceria entre a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Valença-RJ e o Instituto Projeto Esportivo Cultural Beira Rio (IPECBR) para a Implementação da Brigada Ambiental IA

CONTRATANTE: Secretária de Meio Ambiente do Município de Valença-RJ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.466.738/0001-72, com sede na Rua Dom Andre Arcorverde, número, 228, CEP 27600-296 na cidade de Valença-RJ, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Secretário Municipal do Meio Ambiente, Dr. Ailton Geraldo Batista da Silva, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do RG nº 24.056.665-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.205.577-93.

CONTRATADO: Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.669.127/0001-12, com sede no Rua Ovidio Romero nº 175, Loja C, Parque Columbia, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21535-180, neste ato representada por seu Superintendente Geral, Antônio Carlos Brandão Cerqueira, Brasileiro, Solteiro, Especialista em Alta tecnologia, portador(a) do RG nº 20.034.689-8, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 097.947.387-00

1. Do Objeto do Contrato:

O presente Termo de Parceria tem por objeto a implementação de uma Brigada Ambiental com uso de Inteligência Artificial (IA) no Município de Valença-RJ, com os seguintes objetivos específicos:

- a) Fortalecer a proteção ambiental do Município de Valença-RJ , combatendo crimes ambientais como desmatamento, descarte irregular de lixo e poluição das águas, através da utilização de ferramentas tecnológicas avançadas;
- b) Monitorar o meio ambiente local, utilizando sensores e outras ferramentas de monitoramento para acompanhar a qualidade do ar, da água e do solo;
- c) Promover a educação ambiental, realizando ações que visem conscientizar a população sobre a importância da proteção ambiental;
- d) Utilizar tecnologias de IA incluindo reconhecimento de imagem, análise de dados e chatbots, para identificar crimes ambientais, monitorar o meio ambiente e interagir com a população sobre questões ambientais;
- e) Garantir a gestão eficiente da Brigada Ambiental por meio de uma estrutura organizacional composta por analistas do meio ambiente, brigadistas e especialistas em IA e meio ambiente, assegurando a participação ativa da comunidade local na proteção ambiental;

1



- f) Assegurar a sustentabilidade financeira do projeto por meio de incentivos fiscais e outras fontes de financiamento, conforme especificado no Termo de Parceria;
- g) Desenvolver e manter uma plataforma de IA robusta e atualizada, capaz de processar grandes volumes de dados provenientes de diversos sensores e câmeras, gerando alertas em tempo real sobre eventos ambientais críticos;
- h) Integrar a plataforma de IA a uma rede de sensores para monitoramento de parâmetros ambientais, tais como qualidade da água, temperatura, umidade e concentração de gases;
- i) Fornecer suporte administrativo e logístico necessário para a operação da Brigada Ambiental IA incluindo infraestrutura de dados como servidores, armazenamento e conectividade;
- j) Realizar o monitoramento contínuo da performance da plataforma de IA coletando dados sobre a qualidade dos resultados, frequência de falsos positivos e eficácia das ações de resposta;
- k) Prover treinamento adequado aos agentes da Brigada Ambiental para a utilização e interpretação dos resultados fornecidos pela plataforma de IA;
- l) Implementar medidas rigorosas de segurança para proteger os dados coletados, em conformidade com a legislação de proteção de dados vigente;
- m) Garantir a transferência de tecnologia para o município ao final do projeto, visando à sustentabilidade da iniciativa.

Este Termo de Parceria terá a vigência de 120 (cento e vinte) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme estipulado nas cláusulas de prorrogação.

2. Vigência

2.1. O presente Termo de Parceria terá vigência de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, desde que não ultrapasse o limite total de 240 (duzentos e quarenta) meses, conforme o interesse da Administração Pública.

2.3. A prorrogação mencionada no item 2.2 estará condicionada à celebração de Termo de Parceria específico, mediante a comprovação de que, no período anterior à prorrogação, foram atingidas pelo menos 80% (oitenta por cento) das metas físicas previstas como indicadores de qualidade, conforme disposto no contrato original.



2.4. Caso as metas físicas não sejam atingidas no percentual estabelecido no item 2.3, a prorrogação do contrato poderá ser realizada uma única vez, por metade do período originalmente estabelecido, desde que haja justificativa técnica e aprovação da Administração Pública.

2.5. Todas as prorrogações deverão ser formalizadas através de aditivo contratual, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, observando-se os mesmos critérios e condições estabelecidos para o contrato original.

2.6. A vigência do contrato será automaticamente extinta ao término do prazo estabelecido, salvo se houver formalização de aditivo contratual dentro do período de vigência.

2.7. A Secretaria de Meio Ambiente do Município de Valença-RJ e o Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) deverão realizar avaliações periódicas, ao menos uma vez por ano, para monitorar o cumprimento das metas e indicadores de qualidade, a fim de subsidiar a decisão sobre a prorrogação ou não do contrato.

2.8. Todas as disposições relativas à vigência e prorrogação do contrato deverão observar a legislação aplicável, em especial as normas sobre parcerias celebradas com o setor público e as disposições específicas do direito ambiental e tecnológico.

3. Fontes de Financiamento

3.1. As fontes de financiamento para a implementação e manutenção da Brigada Ambiental com IA em Município de Valença-RJ serão provenientes de incentivos fiscais e outras modalidades de financiamento previstas no item 'Fonte de Financiamento' deste Termo de Parceria.

3.2. As partes acordam que não haverá repasse financeiro público da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Valença-RJ para a Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) no âmbito deste acordo, sendo responsabilidade do Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) a captação e gestão dos recursos necessários para a consecução dos objetivos estabelecidos.

3.3. O Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) compromete-se a buscar, identificar e assegurar fontes de financiamento adicionais, incluindo, mas não se limitando a doações de entidades privadas, patrocínios e apoio de organizações não-governamentais, de modo a garantir a viabilidade financeira do projeto.

3.4. O Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) deverá prestar contas de todos os recursos captados e utilizados para a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Valença-RJ, conforme as normas de transparência e prestação de contas estabelecidas pela legislação vigente, especialmente as dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e demais regulamentos aplicáveis.

3



3.5. O Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) se obriga a manter registros contábeis detalhados e atualizados de todas as receitas e despesas relacionadas ao projeto, permitindo auditoria periódica pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Valença-RJ ou por entidade terceira designada para tal fim, a fim de garantir a correta aplicação dos recursos.

3.6. Caso sejam identificadas irregularidades na captação ou utilização dos recursos, o Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) deverá, prontamente, tomar as medidas corretivas necessárias e informar à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Valença-RJ, sob pena de rescisão do presente Termo de Parceria e aplicação das sanções cabíveis previstas em lei.

4. Responsabilidades da Secretaria de Meio Ambiente de Município de Valença-RJ

4.1. Fornecimento de Informações e Dados: A Secretaria de Meio Ambiente do Município de Valença-RJ compromete-se a fornecer ao Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR), todas as informações e dados necessários para a execução do projeto da Brigada Ambiental IA. Estes dados incluem, mas não se limitam a informações geográficas da área de atuação da Brigada Ambiental IA, dados sobre a fauna e flora locais, legislações e regulamentações ambientais aplicáveis, dados sobre eventos climáticos passados e contatos de outros órgãos públicos relevantes.

4.2. Autorização de Uso de Marca e Logotipo: A Secretaria de Meio Ambiente do Município de Valença-RJ autoriza o Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) a utilizar sua marca e logotipo nas atividades relacionadas ao projeto da Brigada Ambiental IA, exclusivamente para fins não comerciais. O uso deve respeitar as normas e diretrizes definidas pela Secretaria, garantindo a integridade e a imagem institucional.

4.3. Acompanhamento e Apoio no Projeto: A Secretaria de Meio Ambiente do Município de Valença-RJ compromete-se a acompanhar o projeto, prestando o apoio necessário ao Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR). Este apoio inclui, mas não se limita a disponibilidade de orientação técnica conforme necessário.

4.4. Atualização de Informações: A Secretaria de Meio Ambiente do Município de Valença-RJ deve garantir a atualização periódica das informações fornecidas ao Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR), de modo a assegurar que os dados utilizados na execução do projeto sejam os mais recentes e precisos disponíveis.

4.5. Confidencialidade e Segurança de Dados: A Secretaria de Meio Ambiente Município de Valença-RJ deve assegurar que todas as informações e dados fornecidos ao Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) sejam tratados com confidencialidade e segurança, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.6. Responsabilidade pelos Dados Fornecidos: A Secretaria de Meio Ambiente do Município de Valença-RJ assume a responsabilidade pela veracidade e precisão das informações e dados fornecidos ao Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR), comprometendo-se a



corrigir quaisquer inconsistências ou erros que venham a ser identificados durante a execução do projeto da Brigada Ambiental IA.

4.7. Um Imóvel em Comodato; A Secretaria de Meio Ambiente do Município de Valença-RJ compromete-se a fornecer ao Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) Um Imóvel para as Instalações em comodato para o funcionamento do Projeto da Brigada Ambiental de Redes Neurais Profundas.

5. Responsabilidades do Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR)

5.1. O Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) se compromete a promover a sustentabilidade financeira do projeto, utilizando incentivos fiscais e outras fontes de financiamento lícitas e apropriadas, assegurando recursos suficientes para a continuidade e execução eficiente da Brigada Ambiental IA.

5.2. O Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) deverá fornecer suporte administrativo e logístico necessário para a operação da Brigada Ambiental IA incluindo, mas não se limitando a infraestrutura, equipamentos, e recursos humanos qualificados.

5.3. O Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) será responsável por realizar o monitoramento contínuo da performance da plataforma de IA garantindo que todos os parâmetros operacionais e de segurança sejam cumpridos de forma eficaz e eficiente.

5.4. O Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) deverá desenvolver e fornecer uma plataforma de IA robusta, que seja capaz de atender às necessidades específicas da Brigada Ambiental IA incluindo funcionalidades de reconhecimento de imagem, análise de dados e chatbots.

5.5. O Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) integrará a plataforma de IA a um satélite próprio e a uma rede de sensores, assegurando a coleta e transmissão contínua de dados relevantes para o monitoramento ambiental de Município de Valença-RJ.

5.6. O Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) se compromete a garantir a atualização contínua da plataforma de IA incorporando as mais recentes inovações tecnológicas e metodológicas para aprimorar a eficácia das ações da Brigada Ambiental IA.

5.7. O Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) proverá treinamento adequado e contínuo aos agentes da Brigada Ambiental IA, de forma a capacitá-los para o uso eficiente e seguro das ferramentas tecnológicas disponibilizadas.



5.8. O Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) assegurará a implementação de medidas rigorosas de segurança para proteger os dados coletados, incluindo, mas não se limitando a protocolos de criptografia, controle de acesso, e monitoramento de atividades suspeitas.

5.9. O Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) elaborará protocolos de emergência e manterá um plano de dados detalhado, que deverá incluir procedimentos para resposta a incidentes, recuperação de dados e continuidade das operações em caso de falhas ou ataques cibernéticos.

6. Acompanhamento e Avaliação

6.1. O Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) deverá realizar o monitoramento contínuo da performance da plataforma de Inteligência Artificial (IA) utilizada pela Brigada Ambiental em Município de Valença-RJ, com o objetivo de garantir a qualidade e eficácia das operações e ações realizadas.

6.2. O monitoramento deverá incluir, mas não se limitar a, coleta e análise de dados sobre a qualidade dos resultados obtidos, identificando e documentando a frequência de falsos positivos gerados pela plataforma de IA, bem como a eficácia das ações de resposta realizadas com base nesses resultados.

6.3. Os dados coletados deverão ser organizados de maneira estruturada e sistemática, permitindo a geração de relatórios periódicos que evidenciem a performance da plataforma de IA em termos quantitativos e qualitativos.

6.4. O Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) deverá reportar periodicamente os resultados do monitoramento à Secretaria de Meio Ambiente Município de Valença-RJ, apresentando relatórios detalhados que incluam:

6.4.1. Índices de precisão e acurácia da plataforma de IA especificando a taxa de falsos positivos e falsos negativos.

6.4.2. Indicadores de eficácia das ações de resposta, medindo o impacto e os resultados práticos dessas ações no combate aos crimes ambientais.

6.4.3. Recomendações de melhorias e ajustes na plataforma de IA, com base nos dados e análises realizadas, visando aumentar a eficiência e a eficácia das operações da Brigada Ambiental.



6.5. Os relatórios deverão ser apresentados à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Valença-RJ em intervalos regulares definidos no Termo de Parceria, não excedendo o período de 6 (seis) meses entre cada relatório.

6.6. A Secretaria de Meio Ambiente do Município de Valença-RJ poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação de informações adicionais ou a realização de auditorias específicas para verificar a conformidade e a qualidade do monitoramento realizado pelo Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR).

6.7. Caso sejam identificadas deficiências significativas na performance da plataforma de IA ou na eficácia das ações de resposta, o Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) deverá, em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Valença-RJ, elaborar e implementar um plano de ação corretiva, com prazos e metas claramente definidos.

6.8. O Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) compromete-se a manter um registro detalhado de todas as atividades de monitoramento e avaliação, assegurando a transparência e a rastreabilidade dos dados e informações gerados ao longo da vigência do contrato.

7. Infraestrutura de Dados

7.1 O Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) compromete-se a fornecer toda a infraestrutura de dados necessária para a operação eficiente e contínua da Brigada Ambiental IA no Município de Valença-RJ, incluindo, mas não se limitando a servidores, armazenamento e conectividade.

7.2 Os servidores fornecidos pelo Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) deverão ser de alto desempenho e capacidade, aptos a suportar o processamento e análise de grandes volumes de dados provenientes de diversos sensores e câmeras instalados pela Brigada Ambiental IA.

7.3 O armazenamento de dados deverá ser robusto e seguro, garantindo a integridade e a confidencialidade das informações ambientais coletadas e processadas. O Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) deverá implementar medidas de segurança cibernética apropriadas para prevenir acessos não autorizados, perdas de dados e outras ameaças à segurança dos dados.

7.4 A conectividade deverá ser estável e de alta velocidade, assegurando que os dados coletados pelos sensores e câmeras sejam transmitidos de forma eficiente e em tempo real para os servidores da Brigada Ambiental IA. O Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) deverá garantir redundância e contingência para evitar interrupções no serviço de conectividade.

7.5 O Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) deverá manter a infraestrutura de dados atualizada, realizando manutenções preventivas e corretivas conforme necessário, para evitar interrupções no funcionamento da Brigada Ambiental IA. Qualquer atualização ou

7



manutenção que possa impactar a operação da Brigada deverá ser comunicada previamente à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Valença-RJ.

7.6 Em caso de falhas ou interrupções na infraestrutura de dados, o Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) deverá adotar todas as medidas necessárias para restabelecer a operação normal no menor tempo possível, minimizando os impactos sobre as atividades da Brigada Ambiental IA.

7.7 O Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) será responsável por fornecer suporte técnico contínuo para garantir o pleno funcionamento da infraestrutura de dados, incluindo atendimento a incidentes e resolução de problemas técnicos que possam surgir durante a vigência do contrato.

7.8 Todos os custos relacionados à implementação, manutenção e operação da infraestrutura de dados serão de responsabilidade exclusiva do Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR), sem ônus para a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Valença-RJ.

8. Capacitação

8.1. O Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) compromete-se a prover treinamento adequado a todos os agentes da Brigada Ambiental IA abrangendo, mas não se limitando, aos seguintes aspectos:

8.1.1. Utilização das ferramentas de Inteligência Artificial (IA): O treinamento deverá incluir instruções detalhadas sobre o uso de todas as ferramentas de IA empregadas pela Brigada, como reconhecimento de imagem, análise de dados e chatbots.

8.1.2. Interpretação de Resultados: A capacitação deverá abranger a interpretação correta dos resultados fornecidos pelas plataformas de IA garantindo que os agentes sejam capazes de identificar e analisar padrões que possam indicar riscos ambientais, bem como a correta identificação de crimes ambientais.

8.1.3. Operações Técnicas: O treinamento deverá incluir todos os aspectos técnicos e operacionais necessários para a efetiva utilização das ferramentas de IA garantindo que os agentes possam operar os sensores e demais dispositivos tecnológicos de monitoramento do meio ambiente.

8.2. Metodologia do Treinamento: O Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) deverá definir uma metodologia de treinamento que contemple aulas teóricas e práticas, simulando situações reais que os agentes poderão enfrentar no desempenho de suas funções.

8.3. Avaliação de Competência: Ao final do treinamento, o Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) realizará avaliações para medir a competência dos agentes em utilizar e interpretar as ferramentas de IA assegurando que todos estejam aptos a desempenhar suas funções de forma eficiente e eficaz.



8.4. Atualização Contínua: O Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) compromete-se a oferecer treinamentos adicionais sempre que houver atualizações nas ferramentas de IA ou mudanças significativas nas políticas ambientais que possam impactar as operações da Brigada Ambiental.

9. Segurança dos Dados

9.1. O Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) deverá implementar medidas rigorosas de segurança para proteger todos os dados coletados durante a execução do presente Termo de Parceria, em conformidade com a legislação de proteção de dados vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.2. As medidas de segurança deverão incluir, mas não se limitar a:

9.2.1. Criptografia: Todos os dados coletados deverão ser criptografados, tanto em trânsito quanto em repouso, utilizando algoritmos de criptografia reconhecidos como seguros pelos órgãos competentes, de modo a garantir a confidencialidade e integridade das informações.

9.2.2. Controle de Acesso: Deverão ser implementados mecanismos rigorosos de controle de acesso aos dados, garantindo que apenas pessoas autorizadas e devidamente capacitadas tenham acesso às informações. Isso inclui a utilização de sistemas de autenticação multifatorial e a definição de níveis de permissão baseados nas funções dos usuários.

9.2.3. Auditorias Periódicas: Serão realizadas auditorias de segurança periódicas, com o intuito de identificar e corrigir possíveis vulnerabilidades nos sistemas de proteção de dados. As auditorias deverão ser documentadas e os relatórios mantidos à disposição da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Valença-RJ para eventual consulta.

9.3. O Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) deverá manter um plano de resposta a incidentes de segurança, que inclua procedimentos para identificação, contenção, erradicação e recuperação de eventuais brechas de segurança. Esse plano deverá ser testado e revisado regularmente para assegurar sua eficácia.

9.4. O Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) assume a responsabilidade de notificar imediatamente a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Valença-RJ e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sobre qualquer incidente de segurança que resulte em violação dos dados pessoais coletados, conforme disposto nos artigos 48 e 52 da LGPD.

9.5. O Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) se compromete a garantir que todos os seus colaboradores, prestadores de serviços e parceiros que tenham acesso aos dados coletados sejam devidamente treinados em práticas de segurança da informação e proteção de dados, bem como cientes de suas responsabilidades legais e contratuais.



9



9.6. O Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) deverá manter registros detalhados de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, conforme exigido pelo artigo 37 da LGPD, e disponibilizá-los para fins de auditoria ou fiscalização quando solicitado pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Valença-RJ ou pelas autoridades competentes.

9.7. O Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) se compromete a revisar e atualizar as medidas de segurança implementadas sempre que necessário, em conformidade com a evolução tecnológica e as melhores práticas de mercado, garantindo a proteção contínua dos dados coletados durante a vigência do presente Termo de Parceria.

10. Cláusulas Adicionais

10.1. Atualização Contínua da Plataforma de IA

10.1.1. O Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) se compromete a garantir a atualização contínua da plataforma da Brigada Ambiental IA incorporando avanços tecnológicos que possam surgir durante a vigência do presente termo de parceria. Esta atualização deve assegurar que as ferramentas de Inteligência Artificial (IA) utilizadas pela Brigada mantenham-se atualizadas com as melhores práticas e inovações tecnológicas disponíveis no mercado.

10.1.2. As atualizações mencionadas no item 10.1.1. deverão incluir, mas não se limitando a melhorias no reconhecimento de imagem, análise de dados e chatbots, conforme originalmente descrito nos objetivos da Brigada Ambiental IA.

10.1.3. O Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) deverá realizar uma revisão técnica semestral da plataforma de IA utilizada pela Brigada, com o objetivo de identificar possíveis melhorias e ajustes necessários para atender às necessidades emergentes do projeto e aos desafios ambientais específicos do Município de Valença-RJ.

10.1.4. Em caso de identificação de novas necessidades tecnológicas ou emergências ambientais, o Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, implementar as devidas atualizações ou ajustes na plataforma, de modo a garantir a continuidade e a eficácia das atividades da Brigada Ambiental IA.

10.1.5. O Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) deverá manter registros detalhados de todas as atualizações realizadas na plataforma de IA incluindo o tipo de atualização, a data da implementação e os resultados esperados. Estes registros deverão ser disponibilizados para a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Valença-RJ sempre que solicitado.

10.1.6. A Secretaria de Meio Ambiente do Município de Valença-RJ poderá, a seu critério, solicitar auditorias independentes para verificar a adequação e a eficácia das atualizações realizadas pelo Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) na plataforma de IA. O



Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) se compromete a fornecer todo o suporte necessário para a realização destas auditorias.

10.1.7. Caso o Instituto Projeto Esportivo e Cultural Beira Rio (IPECBR) não cumpra com as obrigações estabelecidas nesta cláusula, a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Valença-RJ poderá aplicar as sanções previstas neste termo de parceria, bem como tomar as medidas judiciais cabíveis para assegurar a implementação das atualizações necessárias na plataforma da Brigada Ambiental IA.

11. Rescisão

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas, mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 A parte que desejar rescindir o contrato deverá especificar, na notificação, os motivos que fundamentam o descumprimento das obrigações contratuais, permitindo à parte contrária a oportunidade de sanar o inadimplemento dentro do período de notificação prévia, caso seja possível.

11.3 Em caso de rescisão do contrato, as partes comprometem-se a assegurar a continuidade das atividades essenciais da Brigada Ambiental até a transferência completa das responsabilidades para a nova gestão ou estrutura organizacional indicada pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Valença-RJ.

11.4 As partes deverão cooperar mutuamente durante o período de transição, garantindo que não haja interrupção dos serviços prestados e que sejam adotadas todas as medidas necessárias para a transferência ordenada e eficiente das atividades.

11.5 A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento das obrigações e responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato, permanecendo estas em pleno vigor até sua completa execução.

11.6 A parte que der causa à rescisão do contrato, sem motivo justificável, responderá por eventuais perdas e danos causados à outra parte, conforme disposto no Código Civil Brasileiro, especialmente nos artigos 389 e 395.

11.7 Em caso de rescisão motivada por força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, as partes não serão responsabilizadas por perdas e danos, exceto na medida em que tenham contribuído para a ocorrência do evento que deu causa à rescisão.

12. Disposições Gerais



12.1. Foro Competente: Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Parceria, as partes elegem o foro da comarca de Município de Valença-RJ, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Aditivos Contratuais: Este Termo de Parceria poderá ser alterado mediante acordo escrito entre as partes, através de aditivos contratuais, respeitando-se sempre os limites legais e as cláusulas essenciais já pactuadas. Quaisquer modificações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins e efeitos de direito.

12.3. Confidencialidade: As partes se comprometem a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos trocados durante a execução deste Termo de Parceria, não podendo divulgá-los a terceiros sem a prévia autorização por escrito da outra parte, salvo em casos de exigência legal ou ordem judicial. Esta obrigação de confidencialidade perdurará mesmo após o término deste Termo de Parceria, pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo se outra disposição em contrário for acordada entre as partes ou se a informação se tornar pública por outros meios que não a quebra de confidencialidade aqui ajustada.

12.4. Validade de Cláusulas: Caso qualquer disposição deste Termo de Parceria venha a ser declarada nula ou inaplicável, tal nulidade ou inaplicabilidade não afetará as demais disposições contratuais, que permanecerão em pleno vigor e efeito, devendo as partes negociar de boa-fé a substituição da cláusula nula ou inaplicável por outra que, na medida do possível, alcance o mesmo resultado econômico e jurídico pretendido originalmente.

12.5. Prevalência dos Termos: Em caso de conflito entre este Termo de Parceria e quaisquer outros documentos anexos ou relacionados, prevalecerão as disposições deste Termo de Parceria, salvo se expressamente acordado de outra forma pelas partes em aditivo contratual específico.

12.6. Notificações: Todas as notificações, avisos ou comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente, por correio registrado ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento. O endereço de cada parte para fins de notificações será aquele constante no preâmbulo deste Termo de Parceria, salvo se outra indicação for formalmente comunicada.

12.7. Independência das Partes: Este Termo de Parceria não estabelece qualquer relação de subordinação, associação ou consórcio entre as partes, sendo certo que cada parte atuará de forma independente, assumindo integralmente suas responsabilidades e obrigações aqui previstas.

12.8. Legislação Aplicável: Este Termo de Parceria será regido, interpretado e executado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, especialmente as disposições do Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes.

As partes concordam com as disposições acima e assinam o presente instrumento:



Valença, 13 de fevereiro de 2025.

Contratante

Contratada

Testemunha

Testemunha



Documento assinado digitalmente

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA

Data: 28/03/2025 10:30:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

ANTONIO CARLOS BRANDAO CERQUEIRA

Data: 28/03/2025 12:24:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

13



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 030/2025

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES
QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

RESOLVE:

NOMEAR a partir de 01 de Março de 2025, a senhora **MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita na Receita Federal com o nº. 741.101.017-00, para responder como RESPONSÁVEL PELO RECURSOS HUMANOS da Câmara Municipal de Valença.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Gabinete da Presidência, 01 de Março de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 032/2025

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES
QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

RESOLVE:

NOMEAR a partir de 01 de Março de 2025, a senhora **MILENA NOGUEIRA DA FONSECA BARRETO PINTO**, brasileira, solteira, inscrita na Receita Federal com o nº. 175.645.257-11, para responder como RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO da Câmara Municipal de Valença.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Gabinete da Presidência, 01 de Março de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 031/2025

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES
QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

RESOLVE:

NOMEAR a partir de 01 de março de 2025, o senhor **ELIO VINICIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito na Receita Federal com o nº. 026.731.257-10, para responder como TESOUREIRO da Câmara Municipal de Valença.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Gabinete da Presidência, 01 de Março de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 033/2025

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES
QUE LHE SÃO CONFERIDAS.

RESOLVE:

DESIGNAR a partir de 01 de março de 2025, como equipe de apoio das licitações as Srs, **MARIA CAROLINA DE FREITAS CARVALHO**, brasileira, casada, inscrita na Receita Federal com o nº. 149.864.097-43, a Sra, **LETICIA PENTAGNA AVILA**, brasileira, casada, inscrita na Receita Federal com o nº. 091.796.847-69 e a Sra, **CLARICE DOS SANTOS SOUSA**, brasileira, casada, inscrita na Receita Federal com o nº. 124.159.457

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Gabinete da Presidência, 01 de março de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

Valença contra a **DENGUE**



Com apenas 10 minutos por semana você combate o mosquito e afasta os riscos da doença.

- ➡ Caixas d'água vedadas.
- ➡ Calhas limpas
- ➡ Galões, poços e barris bem fechados;
- ➡ Pneus sem água e em lugares cobertos.
- ➡ Pratos de vasos de plantas com areia.

**O combate não
pode parar!**

FAÇA SUA PARTE!



Prefeitura
de Valença

Secretaria M.
de Saúde